

## **Efeitos da Ampliação de Direitos Trabalhistas às Domésticas Mensalistas no Brasil: Há Diferenças de Impacto, a Depender da Etnia?**

Isabela Fernandes<sup>1</sup>  
Juliana Cristofani<sup>2</sup>

**Resumo:** Ao longo das últimas décadas, apesar de ter se observado um crescimento da participação feminina no mercado de trabalho brasileiro, ainda se verificam diferenças no acesso e remuneração dessas mulheres, em função de sua etnia. Considerando que o emprego doméstico permanece como um dos segmentos mais importantes para as mulheres se inserirem no mercado de trabalho, somado ao fato de que trabalhadoras negras estão sobre representadas nesta ocupação, o presente estudo se objetiva a analisar o impacto da Emenda Constitucional nº 72 de abril de 2013 – que igualou os direitos dos trabalhadores dessa ocupação àqueles oferecidos pelos demais empregos formais – sobre a formalização, os salários-hora médios e jornada de trabalho semanal de trabalhadoras domésticas brancas e negras, a partir da combinação entre os métodos de pareamento por score de propensão e diferenças em diferenças, permitindo o acompanhamento de como os grupos de tratamento e controle evoluíram ao longo do tempo, com dados da PNAD Contínua entre 2012 e 2014. Como resultado, observou-se um efeito imediato e positivo da lei no rendimento por hora das trabalhadoras domésticas em geral, em comparação às demais trabalhadoras. Distinguindo as trabalhadoras segundo sua etnia, enquanto o salário por hora e a taxa de formalização das domésticas mensalistas brancas aumentaram devido à PEC, verificou-se uma redução desses atributos para as domésticas negras.

**Palavras-chave:** Emenda Constitucional nº 72; Emprego Doméstico; Trabalhadoras Brancas e Negras.

**Código JEL:** J08, J38, J48

**Abstract:** Over the last decades, despite the increase of female formal employment in the Brazilian labor market, there are still differences in the access and remuneration of these women, depending on their ethnicity. Considering that domestic employment remains one of the most important segments for women to enter the market, added to the fact that female black workers are overrepresented in this occupation, the present study aims to analyze the impact of the Brazilian Bill No. 72 of April 2013 – which assured to workers of this occupation the same rights offered by other formal jobs – on the formalization, average hourly wages and working hours of white and black domestic employees, by the combination of propensity score matching and differences in differences methods, with data from a Brazilian household survey (PNAD Continua) between 2012 and 2014. As a result, there was an immediate and positive effect of the Bill on the hourly income of domestic workers in general when compared to other workers. Distinguishing female workers according to their ethnicity, while the hourly wage and the formalization rate of domestic white workers increased due to the Bill, these characteristics for black domestic workers have decreased.

**Keywords:** Bill No. 72; Domestic Employee; White and Black Female Workers.

**JEL classification:** J08, J38, J48

---

<sup>1</sup> Mestranda em Economia pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

<sup>2</sup> Mestra em Economia pela Universidade Federal do ABC (UFABC).

## 1. Introdução

Ao longo das últimas décadas, tem se observado um crescimento da inserção feminina no mercado de trabalho brasileiro, principalmente no acesso destas ao setor formal da economia, que proporciona condições trabalhistas mais adequadas, com direito a férias, fundo de garantia, estabilidade no emprego e contribuição previdenciária patronal (MENEZES FILHO et al., 2004). Apesar de os homens constituírem maioria nos empregos formais, observa-se que as mulheres estão se aproximando desses últimos. Segundo dados da RAIS (2020), em 2000, 36,9% do total da mão de obra formalizada era composto por mulheres, enquanto em 2013, essa proporção chegou ao valor de 41,5%.

É importante reconhecer que, neste país, existem ainda diferenças no acesso e remuneração no mercado de trabalho entre mulheres de diferentes etnias. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (2021), denota-se que, no ano de 2013, a despeito de 53,9% da mão de obra feminina ocupada se autodeclarar preta ou parda, essas recebiam cerca de 61,4% do salário-hora médio de mulheres brancas.

Nesse sentido, há uma crescente literatura preocupada em estudar como fenômenos econômicos tendem a afetar as pessoas de modos distintos, segundo seu gênero e etnia, principalmente no contexto de avaliação de impacto (BAMBERGER; SEGONE, 2011; DEAN-COFFEY; CASEY; CALDWELL, 2014; HOUSE, 2017). Dean-Coffey (2018) constata que, para a construção de sociedades mais equitativas, é preciso também alterar a forma como as políticas públicas e mudanças de legislação são avaliadas, sendo o primeiro passo a incorporação de análises dos efeitos dessas estratégias sobre diferentes grupos populacionais - permitindo mensurar a magnitude das desigualdades de gênero, etnia, classe social - e o mapeamento das possíveis fontes de iniquidades, dado que esses elementos são essenciais para entender quais medidas adicionais devem ser tomadas para minimizar a distância entre essas pessoas.

Considerando que o emprego doméstico permanece como um dos segmentos mais importantes para a inserção feminina no mercado de trabalho do Brasil - representando cerca de 14,5% das mulheres ocupadas em 2013 - e que mulheres negras estão sobre representadas nesta ocupação, com 67,5% das domésticas se autodeclarando pretas ou pardas também em 2013 (PNADC, 2021), o presente estudo se objetiva a analisar o impacto da Emenda Constitucional nº 72 de abril de 2013, popularizada como “PEC das domésticas”, sobre a formalização, salários-hora médios e jornada de trabalho semanal de trabalhadoras domésticas brancas e negras, para entender se houveram diferenças nos resultados dessas mulheres segundo sua etnia.

Apesar de alguns trabalhos analisarem os efeitos de mudanças legislativas sobre as trabalhadoras domésticas no Brasil (THEODORO; SCORZAFAVE, 2011; COSTA; BARBOSA; HIRATA, 2016; RUSSO; PERO, 2017; TONETO; TAVARES, 2019), ainda não se encontra na literatura a análise desses efeitos, considerando a diversidade de etnias das trabalhadoras. Como o setor de serviços domésticos apresenta importante participação da população negra, além da histórica diferenciação salarial entre trabalhadoras brancas e negras, a principal contribuição do estudo se concretiza através da avaliação dos efeitos da PEC sobre esses dois grupos em separado.

Utiliza-se como estratégia de identificação a combinação entre os métodos de pareamento por escore de propensão e diferenças em diferenças. O primeiro permite a definição de grupos de controle com indivíduos similares às domésticas mensalistas<sup>3</sup> em características observáveis - que representam adequadamente o que teria acontecido com as domésticas mensalistas (tratadas), caso não fossem elegíveis a PEC - e o segundo, possibilita a estimação

---

<sup>3</sup> Domésticas mensalistas são aquelas trabalhadoras atuantes nesta ocupação que declararam exercer apenas um trabalho ao longo da semana.

do efeito médio da Emenda Constitucional nº 72 sobre as domésticas mensalistas brancas e negras, a partir do acompanhamento da evolução dos grupos de tratamento e controle durante os períodos prévio e posterior a lei, por meio dos dados em painel disponibilizados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), dos anos de 2012 a 2014.

Para uma maior confiabilidade dos resultados, são considerados dois grupos de controle distintos. O primeiro é formado por todas as trabalhadoras da base de dados, exceto as domésticas mensalistas, enquanto o outro é composto por ocupações similares as domésticas, conforme Russo e Pero (2017). Além disso, dada a estrutura em painel da base de dados, os efeitos da PEC são analisados para quatro pares de períodos: maio/2012 e maio/2013, agosto/2012 e agosto/2013, novembro/2012 e novembro/2013, fevereiro/2013 e fevereiro/2014.

Ao considerar todas as domésticas mensalistas, sem distinção de etnia, encontra-se um efeito positivo em termos salariais apenas no curtíssimo prazo posterior a lei (maio de 2013), quando comparado as demais trabalhadoras da base de dados.

Distinguindo as trabalhadoras segundo sua etnia, não se encontram efeitos consistentes para a posse de carteira assinada e jornada de trabalho semanal, mas é possível observar algumas tendências interessantes para os salários. Considerando como grupo de controle as demais trabalhadoras da base de dados, os efeitos da PEC das domésticas sobre os salários-hora médios de domésticas mensalistas brancas foram consistentemente positivos ao longo de todos os pares de períodos analisados, enquanto para mensalistas negras, se encontram efeitos desfavoráveis sete meses após a aprovação da PEC, que ocorreu em abril de 2013. As especificações que utilizam como grupo de controle as ocupações similares às domésticas reforçam esses resultados.

Desta forma, o presente estudo está estruturado da seguinte forma. Na seção seguinte, realiza-se o detalhamento das principais mudanças trazidas pela EC 72, seguida de uma análise da literatura empírica sobre os efeitos de medidas legislativas que ampliaram os direitos de trabalhadoras domésticas. A terceira seção traz a estratégia empírica utilizada para analisar os efeitos da PEC sobre domésticas negras e brancas. A quarta seção relata os dados utilizados e a análise descritiva das variáveis de interesse - carteira assinada, salário-hora médio e jornada de trabalho semanal -, segundo a etnia das trabalhadoras. Na quinta seção, encontram-se os resultados dos efeitos da PEC para as trabalhadoras negras e brancas. A seção 6 conclui o estudo.

## **2. Aspectos Institucionais da EC 72 e a Literatura Empírica para Trabalhadoras Domésticas**

O recorte ao setor doméstico brasileiro, além do gênero e etnia, foi realizado devido sua especificidade no quesito institucional. A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que entrou em vigor em 1943 com o propósito de regulamentar as relações de trabalho, não abarcou alguns grupos ocupacionais, pelos quais o setor doméstico estava incluído. Apenas em 1972 os trabalhadores domésticos passaram a ter legislação própria, dado que durante o regime militar estabeleceu-se a obrigatoriedade da carteira assinada, férias remuneradas anuais e direito à previdência social (Lei Nº 5.859/72). O avanço ocorreu somente com o fim do regime militar e a promulgação da Constituição de 1988.

De acordo com Russo e Pero (2017), não foi realizada a equiparação com outras ocupações, mas foram assegurados direitos como: salário-mínimo, irredutibilidade do salário, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, férias remuneradas, licença maternidade, licença paternidade, aviso prévio, aposentadoria e integração à previdência social. A equiparação com as outras ocupações só ocorreram em 2013 com a Emenda Constitucional nº 72, por isso a importância desse estudo.

Nos países em desenvolvimento, mesmo que exista um movimento direcionado à ampliação da proteção legal e social do emprego doméstico, as evidências carecem de resultados empíricos que avaliam o impacto de políticas ou intervenções no mercado de trabalho nessa ocupação em específico (COSTA; BARBOSA; HIRATA, 2016).

Entre os poucos estudos internacionais existentes, destaca-se um estudo realizado por Wong (2015) para o Equador, país que, semelhante ao caso brasileiro, passou por um processo de regulamentação dos direitos dos empregados domésticos. Wong (2015) buscou identificar as consequências da obrigatoriedade de benefícios sociais nos rendimentos e nas horas trabalhadas dos empregados domésticos (apud COSTA; BARBOSA; HIRATA, 2016). No país, embora a cobertura de benefícios de seguridade social já fosse prevista por lei desde 1964, foi somente no ano de 2008 que o pagamento desses benefícios se tornou obrigatório. Como conclusão, a autora identifica efeitos negativos tanto nos salários quanto nas horas trabalhadas.

Dinkelman e Rancchod (2012) também buscaram estudar o emprego doméstico, mas considerando a África do Sul. Os autores buscaram avaliar as implicações da lei do salário-mínimo, introduzida em 2002, sobre os salários e o emprego do setor informal do trabalho doméstico. A partir da metodologia de diferenças em diferenças (DD) e com base no período entre 2001 e 2004, eles identificaram um efeito positivo no salário real daqueles pelos quais os salários eram menores que o estipulado pela lei do salário-mínimo, contudo não encontraram redução estatisticamente significativa em horas de trabalho, nem qualquer alteração significativa na probabilidade de uma trabalhadora ser empregada doméstica no período após a lei (DINKELMAN e RANCCHOD, 2012).

No Brasil, a literatura que investiga o impacto da legislação sobre o setor doméstico também é escassa. Theodoro e Scorzafave (2011) foram os pioneiros ao testarem a implicação da redução dos encargos trabalhistas (previstos na lei 11.324 de julho 2006) sobre a formalização das empregadas domésticas utilizando os dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME) no período de 2004 a 2007. Através da estratégia empírica que utiliza pareamento por escore de propensão para construir o grupo de controle e diferenças em diferenças (DD) para estimar o impacto, os resultados indicam um efeito inconclusivo sobre a formalização (THEODORO e SCORZAFAVE, 2011).

Os estudos acerca do setor se intensificaram após abril de 2013, período em que foi promulgada a Emenda Constitucional nº 72 (EC 72), conhecida como “PEC das Domésticas”. A EC 72 igualou os direitos dos trabalhadores domésticos com outras ocupações regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) mediante a obrigatoriedade de direitos como: a jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 semanais, o pagamento de horas extras, proteção do salário, proteção à discriminação, e entre outros (RUSSO; PERO, 2017; TONETO; TAVARES, 2019).

Costa, Barbosa e Hirata (2016), por exemplo, buscando averiguar o impacto da ampliação dos direitos trabalhistas previstos na EC 72 sobre as variáveis de mercado de trabalho, descobriram que a lei gerou, para as mensalistas, um aumento na formalização, redução na jornada de trabalho e nenhum efeito sobre os salários. A análise permitiu investigar, separadamente, as mensalistas e as diaristas<sup>4</sup> contidas na pesquisa domiciliar da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) entre os anos de 2011 e 2014. Como a EC 72 foi publicada em abril de 2013, as informações disponíveis foram alocadas a fim de abarcar dois períodos anteriores e dois posteriores à regulamentação. Além disso, o universo de análise contemplou somente as mulheres de 18 anos de idade ou mais, residentes em áreas urbanas. Por meio do método de diferenças em diferenças (DD), foi encontrado um aumento de 4 p.p. na probabilidade de as mensalistas terem carteira de trabalho assinada (COSTA; BARBOSA; HIRATA, 2016). Enquanto para as empregadas mensalistas a legislação gerou um aumento na

---

<sup>4</sup> As diaristas são as empregadas domésticas que trabalham até duas vezes na semana.

formalização, redução na jornada de trabalho e nenhum efeito sobre os salários, para as diaristas, nenhum efeito foi encontrado (COSTA; BARBOSA; HIRATA, 2016).

Somado aos resultados acima, existem autores que além de analisarem a EC 72, mediram também os impactos da expansão dos direitos trabalhistas do Simples Doméstico sobre a contribuição para Previdência, rendimento mensal e jornada de trabalho das empregadas domésticas. O Simples Doméstico foi um complemento da EC 72, visto que abarcava direitos que dependiam de alguma regulamentação específica e que, portanto, não poderiam ser implementados imediatamente após a promulgação da EC 72. O regime ocorreu em julho de 2015 pela Lei Complementar nº 150 e entre os direitos regulamentados destacam-se o pagamento do FGTS, o seguro desemprego e a unificação do pagamento de tributos e encargos trabalhistas que deveriam ser recolhidos pelos empregadores (RUSSO; PERO, 2017; TONETO; TAVARES, 2019). O regime estabeleceu, em outubro de 2015, uma ferramenta eletrônica denominada Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), destinada ao recolhimento dos pagamentos em até 120 dias (RUSSO; PERO, 2017).

Russo e Pero (2017), através do método de diferenças em diferenças, definindo como grupo de controle as mulheres empregadas nas categorias de serviços de comércio e limpeza reponderado por escore de propensão e utilizando a mesma base de dados que será realizada nesse estudo - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua)<sup>5</sup> - concluíram que, entre 2012 e 2016, a emenda teve efeitos como o aumento no rendimento mensal e na formalização, além da maior contribuição das trabalhadoras domésticas para a previdência e do aumento na probabilidade de as trabalhadoras saírem da força de trabalho.

Toneto e Tavares (2019), ao analisarem as influências da EC 72 sobre o salário, a jornada de trabalho e a posse de carteira assinada para os trabalhadores domésticos utilizaram a Pesquisa Mensal de Emprego (PME) entre os anos de 2003 e 2015. A PME, que também é divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), não possui abrangência nacional e engloba as regiões metropolitanas (São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Recife, Porto Alegre e Belo Horizonte). Embora a pesquisa utilizada seja diferente, a estratégia empírica - diferenças em diferenças combinado com o método de pareamento por escore de propensão (PSM) - e os resultados são semelhantes, isto é, os parâmetros estimados por diferenças em diferenças, que comparou os meses de janeiro de 2013 (pré-tratamento) e janeiro de 2014 (pós-tratamento), concluíram que após a lei, a possibilidade da posse de carteira assinada subiu 11,6% para os empregados domésticos mensalistas. Para as diaristas, diferentemente dos resultados encontrados em Costa, Barbosa e Hirata (2016), os autores encontraram um aumento de 6,3%.

Além da metodologia de diferenças em diferenças, existe na literatura uma metodologia por Efeitos Fixos. Árabe (2019) utilizou a metodologia de efeitos fixos para contribuir com o trabalho de Costa, Barbosa e Hirata (2016), estimando as consequências imediatas da EC 72 sobre a formalização, jornada de trabalho e salário das empregadas domésticas com base também nos microdados da PME de 2013. Diferentemente dos resultados de Russo e Pero (2017), os resultados de Árabe (2019) mostram que a lei provocou, depois de apenas dois meses de promulgada, uma queda na probabilidade de as domésticas contribuírem para a previdência social e nenhum efeito significativo no rendimento mensal. Além disso, a autora percebeu um aumento na probabilidade do trabalho em tempo integral. Assim como em Costa, Barbosa e Hirata (2016), não foi encontrada nenhuma consequência sobre as diaristas.

No Brasil, embora existam esses estudos recentes que abordam a temática, é possível encontrar lacunas no processo de mensuração do impacto da PEC das domésticas sobre o grupo

---

<sup>5</sup> Assim como será realizado neste trabalho, foram utilizados apenas os indivíduos que responderam a 1ª e 5ª entrevista, representando um período de um ano – indivíduos que tiveram a 1ª entrevista antes e a 5ª depois da data de corte de cada etapa (RUSSO e PERO, 2017).

de mulheres do setor, principalmente no que tange às heterogeneidades. Como a relação entre trabalhador doméstico e empregador baseia-se, entre outros aspectos, na exploração, ligada historicamente a escravidão, onde a mulher não tinha outra função a não ser o serviço doméstico de casa e filhos (DIAS, 2019), esta pesquisa visa avançar nos estudos sobre o mercado de trabalho com foco em gênero e etnia.

### 3. Estratégia Empírica

Para a estimação dos efeitos causais da aprovação da EC nº 72 em abril de 2013 sobre os resultados de interesse ( $Y$ 's) de trabalhadoras domésticas negras e brancas – posse de carteira assinada, salários-hora médios e jornada de trabalho semanal – adota-se a técnica de diferenças em diferenças, dividindo a amostra em dois grupos (tratamento e controle). Além disso, para garantir que as trabalhadoras do grupo de controle sejam similares as trabalhadoras domésticas, dado um conjunto de características observáveis, emprega-se a técnica de pareamento por escore de propensão.

Idealmente, para avaliar os efeitos da EC nº 72 sobre as trabalhadoras domésticas, seria interessante comparar os resultados de cada trabalhadora  $i$  no cenário em que ela fosse, ao mesmo tempo, elegível e não elegível a PEC. Dada a impossibilidade dessa situação, a alternativa se configura na formação de um grupo de controle (ou contrafactual), com indivíduos que representam o que teria ocorrido com aquelas mulheres elegíveis caso fossem inelegíveis (GLENNERSTER e TAKAVARASHA, 2013).

Com isso, um dos principais desafios para uma avaliação de impacto se situa na identificação de dois grupos – tratamento e controle – que sejam praticamente idênticos em termos estatísticos, sendo a única diferença entre eles o fato de um ser elegível a lei, e o outro, não. Assim, qualquer diferença nos  $Y$ 's desses dois grupos será atribuída como efeito causal da mudança regulatória (GERTLER et al., 2018).

Neste estudo, o grupo de tratamento é composto por trabalhadoras domésticas mensalistas, correspondendo àquelas que declararam exercer apenas um trabalho ao longo da semana. Quanto a formação do contrafactual, a partir da literatura de avaliação de impacto da PEC sobre as domésticas (COSTA; BARBOSA; HIRATA, 2016; RUSSO; PERO, 2017; TONETO; TAVARES, 2019), optou-se pela utilização de dois grupos de controle distintos para as trabalhadoras tratadas. O primeiro é formado por todas as mulheres empregadas<sup>6</sup>, contidas na base de dados (exceto domésticas mensalistas), sendo este um processo *data driven*, descrito adiante. Quanto ao segundo grupo de controle, são utilizadas as mulheres que exerciam profissões similares ao serviço doméstico, tal como vendedoras, trabalhadoras de serviços ou cuidados pessoais, e aquelas que exerciam serviços de limpeza interior, em conformidade àquilo proposto por Russo e Pero (2017).

O passo inicial para a análise se constitui na aplicação da técnica de pareamento. Nesse sentido, para cada doméstica elegível a PEC, procura-se uma outra trabalhadora não elegível, que apresente um conjunto de características observáveis similares à daquela tratada, possibilitando o agrupamento, par a par, de trabalhadoras tratadas e não tratadas (GERTLER et al., 2018).

Todavia, na medida em que se acrescente um conjunto muito grande de características observáveis  $X$ 's para o pareamento, haveria dificuldades em se encontrar trabalhadoras não tratadas que se igualassem às tratadas em cada um desses atributos. Com isso, utiliza-se o escore de propensão  $p(X)$ , que indica a probabilidade da trabalhadora ser tratada, dadas suas características (observáveis). Logo, o pareamento é feito entre as trabalhadoras tratadas e não tratadas que apresentarem os escores  $p(X)$  mais parecidos entre si (MENEZES FILHO et al., 2017; GERTLER et al., 2018).

---

<sup>6</sup> Neste caso, considerou-se apenas as mulheres empregadas no setor público ou privado.

O  $p(X)$  é estimado em um modelo *logit*, que consiste em uma regressão do conjunto de covariáveis ( $X$ ) sobre uma variável dependente binária ( $Y$ ), ajustando uma função de regressão logística (WOOLDRIDGE, 2010). Neste estudo, o  $Y$  assume o valor 1, caso a trabalhadora seja doméstica mensalista (e zero, caso contrário), e as covariáveis ( $X$ ) são as características das trabalhadoras, durante o período prévio à aprovação da PEC.

Quanto as covariáveis pré-tratamento necessárias para a estimação do escore de propensão, foram selecionadas algumas variáveis comuns na literatura (THEODORO; SCORZAFAVE, 2011; COSTA; BARBOSA; HIRATA, 2016; RUSSO; PERO, 2017; TONETO; TAVARES, 2019), tais como o grau de escolaridade e idade das trabalhadoras, além de características atreladas ao domicílio em que habitam, como a posição que ocupam na família (chefe ou cônjuge), o número de moradores e macrorregião de moradia (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul ou Sudeste).

Após a obtenção dos escores de propensão estimados, o pareamento é efetuado através do estimador de vizinhos mais próximos singular e com reposição. É importante ressaltar que a utilização do pareamento por escore de propensão requer o cumprimento de algumas hipóteses de identificação. A primeira delas é a de suporte comum, em que todos os atributos observáveis do  $p(X)$  devem ser verificados tanto para o grupo de tratamento, como para o de controle (WOOLDRIDGE, 2010). A outra hipótese é a de ignorabilidade<sup>7</sup>, indicando que, condicional ao  $p(X)$ , a atribuição das trabalhadoras nos grupos de tratamento e controle seria aleatória (WOOLDRIDGE, 2010).

Após o pareamento, aplica-se o método de diferenças em diferenças (ou DD). Dada a estrutura dos dados em painel, com informações dos indivíduos dos grupos de tratamento e controle nos períodos prévio e posterior da EC 72, é possível acompanhar como esses grupos evoluíram ao longo do tempo.

Num primeiro momento, estima-se o efeito da PEC sobre todas as trabalhadoras domésticas, sem separá-las segundo sua etnia, para que esses resultados sejam utilizados como *benchmark* do modelo principal. Em seguida, para se observar como as trabalhadoras domésticas mensalistas foram afetadas, a depender de sua etnia, estima-se seguinte equação de regressão, conforme Kresch (2020):

$$Y_{it} = \alpha + \gamma Mensalista_i + \lambda Tempo_t + \delta_1 Mensalista_i * Tempo_t * Negras + \delta_2 Mensalista_i * Tempo_t * Brancas + \varepsilon_{it} \quad (4)$$

Neste caso,  $Y_{it}$  são as variáveis de resultado para a trabalhadora  $i$  no período  $t$  (posse de carteira assinada, salários-hora médios, jornada semanal de trabalho). Já  $Mensalista_i$  é uma variável *dummy*, que se iguala a 1 caso a mulher seja doméstica mensalista, e  $Tempo_t$  é uma *dummy* indicadora de período, que assume o valor 1 se o período observado  $t$  for posterior a lei.  $\varepsilon_{it}$  representa o erro padrão de cada trabalhadora, abrangendo as características não observáveis variantes no tempo. Os parâmetros de interesse são  $\delta_1$  e  $\delta_2$ , que correspondem ao efeito da lei sobre as domésticas negras e brancas, respectivamente.

Convém ressaltar que é necessário assumir duas hipóteses adicionais para que a aplicação do método DD permita a identificação do efeito causal da PEC avaliada. A primeira delas corresponde a hipótese de trajetórias paralelas, em que os  $Y$ 's dos grupos de tratamento e controle devem evoluir de modo similar durante o período prévio do tratamento, pois assim, seria razoável supor que, caso não houvesse tratamento, ambos grupos apresentariam trajetórias parecidas (MENEZES FILHO et al., 2017). Já a segunda hipótese define que não deve existir algum evento póstumo a lei que afete as variáveis de resultado apenas de um grupo, e não do outro, visto que, neste caso, ao estimar os efeitos da PEC por DD, este evento também seria

<sup>7</sup> Como a suposição de ignorabilidade descrita acima é bastante forte, basta que haja ignorabilidade na média. Ver Menezes Filho et al. (2017).

capturado como se fosse o impacto do tratamento, subestimando ou superestimando o efeito da PEC sobre as domésticas mensalistas (MENEZES FILHO et al., 2017).

A principal vantagem atrelada a utilização dos métodos de pareamento por escore de propensão e de diferenças em diferenças combinados se situa na possibilidade de flexibilização de algumas das hipóteses de identificação (HECKMAN; ICHIMURA; TODD, 1997). Neste caso, a combinação de métodos permite que tanto características observáveis, como não observáveis fixas no tempo influenciem simultaneamente a elegibilidade para a lei e os resultados de interesse, sem causar vieses no impacto estimado da PEC (GERTLER et al., 2018).

#### **4. Dados e Características da Amostra**

Para acompanhar as mulheres ao longo do tempo e analisar a taxa de formalidade, rendimento e jornada de trabalho das trabalhadoras antes e após a lei, a pesquisa emprega os dados longitudinais da PNAD Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) entre os anos de 2012 e 2014.

De acordo com o IBGE (2017), a PNAD Contínua é uma pesquisa de caráter domiciliar que produz informações conjunturais, estruturais e especiais separadas em grupos mensais, trimestrais, anuais de variáveis. O grupo utilizado nesta pesquisa será o trimestral, que traz indicadores relacionados à força de trabalho.

O público-alvo desta coleta de dados é a população constituída por todas as pessoas moradoras em domicílios particulares permanentes da área de abrangência da pesquisa. Nesse caso, o domicílio é entrevistado de acordo com um esquema de rotação 1-2(5), que é o mais eficiente quando um dos principais interesses da pesquisa é a inferência a respeito de mudanças em indicadores trimestrais (IBGE, 2017). Nesse esquema, o domicílio é entrevistado um mês e sai da amostra por dois meses seguidos, sendo esta sequência repetida cinco vezes.

Para alcançar o objetivo de medir o impacto da PEC das domésticas sobre as trabalhadoras brancas e negras, são utilizadas variáveis de interesse como: rendimento mensal habitual do trabalho principal para pessoas de 14 anos ou mais de idade, horas habitualmente trabalhadas por semana em todos os trabalhos e a posse de carteira de trabalho assinada, bem como a posição na ocupação das trabalhadoras.

A especificação do presente trabalho leva em consideração a amostra restrita às mulheres maiores de 18 anos que estavam ocupadas na semana de referência da pesquisa, cuja primeira entrevista tenha ocorrido antes da aplicação da lei e a quinta entrevista tenha ocorrido após a aplicação da lei - não houve a necessidade de as mulheres terem respondido as cinco entrevistas da pesquisa, apenas a primeira e a quinta. Já que a validade da PEC das domésticas ocorreu em abril de 2013 e a estrutura de painel da PNAD Contínua só acompanha as mulheres por um período de um ano, a primeira entrevista precisou ter ocorrido entre maio de 2012 e fevereiro de 2013 e a última, entre maio de 2013 e fevereiro de 2014. Como a PNAD Contínua não fornece os meses em que as entrevistas ocorreram, são utilizados os meses intermediários de cada trimestre. Desse modo, supõe-se que o primeiro trimestre corresponde ao mês de fevereiro; o segundo ao mês de maio; o terceiro ao mês de agosto e o último, ao mês de novembro.

No universo das mulheres, foram eliminadas aquelas que se diziam fora da força de trabalho ou desocupadas, aquelas cujo rendimento mensal habitual do trabalho principal era nulo e as que recebiam remuneração exclusivamente sob a forma de benefícios. A eliminação dos homens da amostra foi julgada necessária devido às diferenças quanto à participação feminina e masculina no mercado de trabalho e para ser o mais preciso possível sobre o que está sendo estimado, evitando-se, assim, entrecruzamentos de gênero e raça. Por fim, foram retirados os indivíduos autodeclarados indígenas e amarelos, por serem pouco representativos



na amostra. Os indivíduos cuja resposta para essa pergunta foi ignorada, também foram excluídos da análise.

A Tabela 1 apresenta uma análise descritiva acerca das características das mulheres. Os resultados são apresentados de acordo com a posição da ocupação das mulheres - trabalhadoras domésticas mensalistas ou trabalhadoras das demais ocupações contidas na base da PNAD Contínua – e por etnia (brancas e negras), onde as negras são representadas pela população autodeclarada preta ou parda. As trabalhadoras domésticas mensalistas são identificadas através das variáveis que captam se a mulher prestava serviço doméstico e trabalhava em apenas um domicílio na semana de referência. As médias foram calculadas com base nos dados de novembro de 2012 e novembro de 2013, um dos períodos ideais antes e após a lei, dado a estrutura composta pela PNAD Contínua.

**Tabela 1 - Comparações das características das trabalhadoras segundo etnia, ocupação e ano da pesquisa**

Características das trabalhadoras	Brancas				Negras			
	Todas as Ocupações		Domésticas		Todas as ocupações		Domésticas	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013
% Posse de carteira de trabalho assinada	0,64 (0,48)	0,66 (0,48)	0,36 (0,48)	0,42 (0,49)	0,57 (0,49)	0,60 (0,49)	0,35 (0,48)	0,36 (0,48)
Salário (por hora)	10,77 (12,3)	12,52 (15,3)	4,83 (3,84)	5,84 (3,29)	7,38 (7,25)	8,61 (9,23)	4,04 (2,29)	4,90 (3,18)
Carga horária de trabalho	39,96 (9,62)	39,92 (9,14)	34,74 (14,3)	33,76 (13,8)	39,93 (10,2)	39,73 (9,40)	35,57 (14,4)	34,84 (13,7)
Quantidade de mulheres	9.150	6.365	1.410	882	8.262	5.793	2.373	1.624

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados da PNAD Contínua de novembro de 2012 e novembro de 2013.

De acordo com Toneto (2019), os empregados domésticos mensalistas e os demais trabalhadores se assemelham em relação à jornada de trabalho, mas os domésticos recebem cerca de 85% do valor por hora, com um grau de informalidade quase 180% maior. Assim como observado por Russo e Pero (2017), na Tabela 1, é possível perceber o quanto as domésticas mensalistas apresentam um grau de formalização inferior e recebem menos que as mulheres nas demais ocupações, mesmo que em proporções mais modestas.

Com relação ao período, os grupos e as etnias não apresentaram aumentos significativos com relação a taxa de posse quanto a carteira de trabalho assinada entre novembro de 2012 e novembro de 2013. Exceto as domésticas brancas, que apresentaram um aumento de formalização de, aproximadamente, 6% entre novembro de 2012 e novembro de 2013.

Ambos os grupos de ocupação apresentaram aumento nos rendimentos por hora entre os períodos antes e após a PEC, tanto para o universo das trabalhadoras brancas, como para as negras. O salário-hora de cada mulher leva em consideração o rendimento mensal habitual dividido pelas horas semanais de trabalho, que é multiplicado por quatro semanas que compõem o mês. Esse rendimento é deflacionado com base no trimestre mais recente da pesquisa, no caso, o primeiro trimestre de 2014.

Antes da lei, em novembro de 2012, as domésticas mensalistas brancas recebiam, por hora, R\$4,83; aproximadamente sete meses após a lei (novembro de 2013), esse rendimento subiu para R\$5,84. As mensalistas negras, por mais que também tenham vivenciado um aumento nos rendimentos, experimentaram diferenças em menor magnitude, já que este valor passou de R\$4,04 em 2012, para R\$4,90 no mesmo mês de 2013. Além de o rendimento ter tido um aumento moderado, percebe-se a diferença salarial a favor das trabalhadoras mensalistas brancas, mesmo considerando que a quantidade de mulheres negras é maior entre as trabalhadoras domésticas.

A jornada de trabalho, conforme esperado, se manteve sem maiores alterações para as mulheres ocupadas nas demais posições. Diferente para as domésticas, que assistiram uma diminuição da jornada de trabalho após a implementação da lei. Se as mulheres brancas trabalhavam, em média, 34,74 horas semanais em 2012, após a PEC, elas passaram a trabalhar, em média, 33,76 horas. Essa diminuição também ocorreu para as domésticas negras, onde a carga horária de trabalho diminuiu de 35,57 horas para 34,84 horas.

Em síntese, as domésticas negras além de possuírem uma carga de trabalho mais elevada, possuem salários menores que as domésticas brancas. Além disso, a taxa de formalização também apresenta proporções menores para esse contingente. Esse movimento não se alterou após a PEC das domésticas.

## 5. Resultados e Discussão

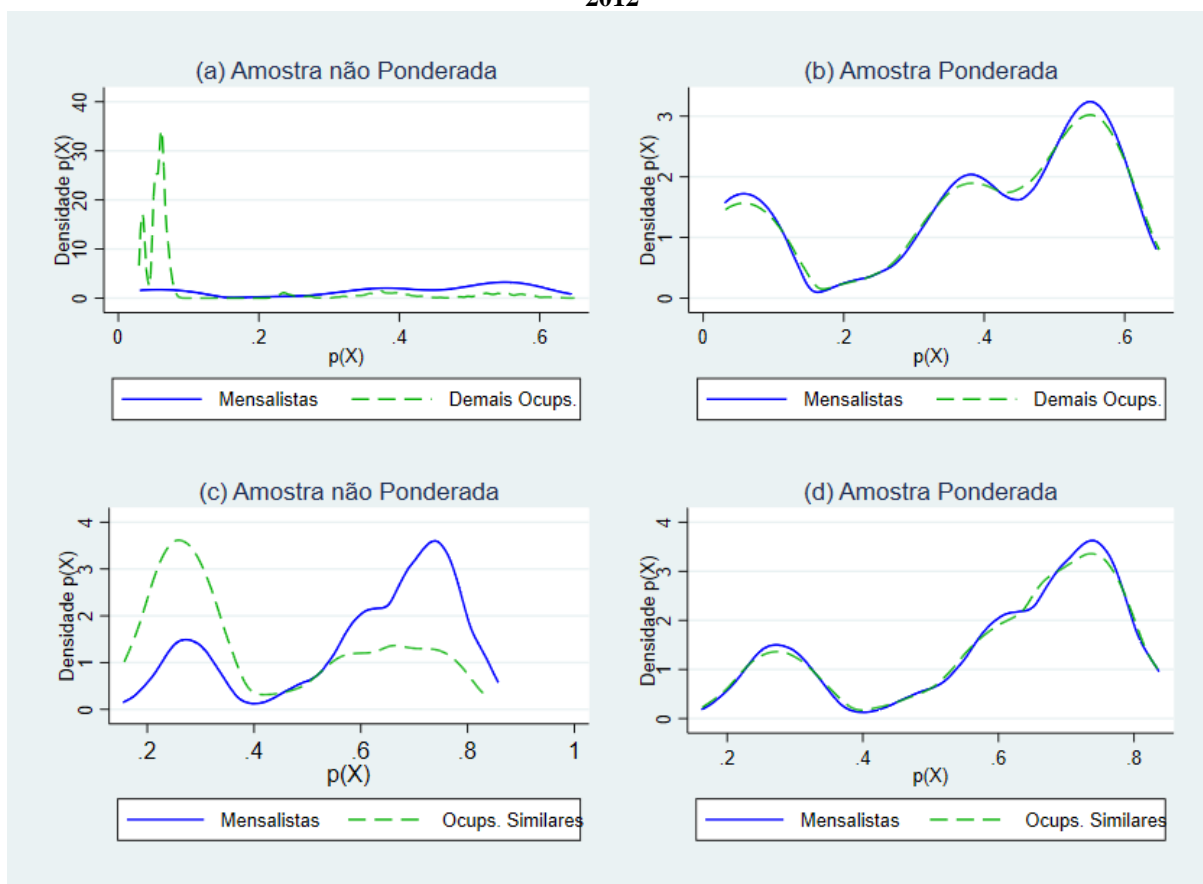
Num primeiro momento, foi realizado o procedimento de pareamento dos grupos de tratamento e controle, por meio do escore de propensão. Com isso, estimou-se modelos *logit*, que indicam a probabilidade de um indivíduo ser doméstica mensalista (em termos logarítmicos), dadas as suas características nos períodos prévios a aprovação da EC 72.

A Tabela A1 do Anexo A demonstra os resultados dos modelos *logit* estimados para um dos pares de períodos avaliados neste estudo – novembro de 2012 e novembro de 2013, no caso – sendo a coluna (1) referente ao modelo pareado com as demais ocupações da base e a (2), o modelo pareado com ocupações similares as domésticas mensalistas. Em ambas as formas de pareamento - apesar de algumas variações em significância estatística - mulheres habitantes da região Centro Oeste (em relação ao Nordeste), chefes de domicílio e com menor escolaridade, comparadas àquelas com 8 a 10 anos de estudo, possuem uma probabilidade maior em se tornarem domésticas mensalistas, enquanto as habitantes do Sul apresentam menor probabilidade em exercer essa profissão. Adicionalmente, no modelo pareado com demais ocupações (coluna 1), mulheres habitantes do Sudeste têm maiores chances de se tornarem domésticas, quando comparadas as moradoras da região Nordeste.

Para possibilitar os pareamentos dos indivíduos sobre o vetor  $X$  de covariáveis a partir das estimativas dos modelos *logit*, obteve-se o escore de propensão  $p(X)$ , que indica a probabilidade de uma pessoa ser tratada, dadas suas características pré-tratamento. Neste caso, foi realizado o pareamento por vizinhos mais próximos, com reposição.

Na Figura 1, estão descritos os gráficos de distribuição do  $p(X)$  para novembro de 2012, sendo os gráficos (a) e (b) referentes ao pareamento realizado com o grupo de controle contendo todas as demais ocupações da base de dados (exceto domésticas), e os gráficos (c) e (d) referentes ao pareamento com o grupo de controle composto por ocupações similares ao serviço doméstico. A partir da inspeção visual, é possível observar que, após a ponderação da amostra (gráficos b e d), as curvas de domésticas mensalistas (azul) e de ambos os grupos de controle (verde) praticamente coincidem ao longo de toda a distribuição de  $p(X)$ , sendo um indicativo de que os pareamentos foram realizados com indivíduos bastante similares entre si, quanto as características  $X$  no período anterior ao tratamento.

**Figura 1 - Gráficos de distribuição do  $p(X)$ , para os Pareamentos Realizados para novembro de 2012**



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados da PNAD Contínua de novembro de 2012.

Outro procedimento para comprovar a qualidade do pareamento se configura na execução de testes de diferenças de média das covariáveis utilizadas para a estimação do  $p(X)$ , entre os grupos de tratamento e controle, para checar se, após o pareamento, as características dos indivíduos desses grupos foram parecidas.

A Tabela A2 do Anexo A contém os resultados dos testes de média das covariáveis em um dos períodos prévios a PEC (novembro de 2012), para as amostras não pareadas e pareadas de ambos os grupos de controle utilizados. Antes dos pareamentos, é possível verificar que as mensalistas e as trabalhadoras que compunham os grupos de controle não eram muito parecidas quanto suas características observáveis. Porém, após o pareamento entre mensalistas e demais trabalhadoras (coluna 1), denota-se que não há diferenças nas médias de suas covariáveis. Considerando como controle as trabalhadoras com ocupações similares as mensalistas (coluna 2), as tendências são similares, com exceção de algumas covariáveis que apresentaram significância estatística: idade, Sudeste, Centro Oeste e chefe de domicílio.

Para realizar a estimação dos efeitos da EC 72 sobre as trabalhadoras domésticas mensalistas, através do método de diferenças em diferenças, foram selecionados alguns meses que abarcam a transição da lei, são eles: maio, agosto e novembro (2012 comparado a 2013) e fevereiro (2013 comparado a 2014). Todos esses meses captam informações anteriores e posteriores à lei, que ocorreu em meados de abril de 2013.

Antes de se observar os resultados para as especificações de interesse, é preciso entender quais os efeitos da EC 72 sobre todas as trabalhadoras domésticas, sem separá-las segundo sua etnia. A Tabela 2 denota os resultados da estimação pelo método de diferenças em diferenças (DD) da amostra pareada das domésticas mensalistas com relação às demais ocupações, as ocupações similares e referentes aos meses citados anteriormente.

É possível perceber uma associação positiva ou negativa entre a lei e os coeficientes que representam a posse de carteira de trabalho assinada, o rendimento por hora e a jornada de trabalho semanal das mulheres, a depender do mês de referência. No entanto, considerando o grupo de mulheres mensalistas, sem distingui-las entre negras e brancas, o único efeito significativo refere-se ao coeficiente que representa o efeito de curto prazo da lei sobre salário-hora médio das mulheres (maio de 2012 e maio de 2013). Como o mês de referência é bem próximo ao mês de vigência da lei, é possível perceber um efeito imediato e positivo da lei de 7,37% no rendimento por hora das trabalhadoras domésticas em comparação às demais trabalhadoras. O impacto positivo sobre os rendimentos das domésticas vai de encontro às evidências encontradas por Russo e Pero (2017), que verificaram efeitos positivos no rendimento mensal para as mensalistas em geral.

A insignificância das estimativas não invalida a análise, mas é necessário cuidado ao concluir o efeito da alteração na legislação sobre a taxa de formalização e a jornada de trabalho semanal das trabalhadoras domésticas mensalistas, em comparação com as demais ocupações ou ocupações similares. Mesmo que os estudos abordados nas seções anteriores relataram algum efeito ao menos sobre a formalidade das trabalhadoras, não há evidências significativas para a presente Tabela.

**Tabela 2: Efeito da EC 72 sobre a probabilidade de ter carteira assinada, o salário por hora e jornada de trabalho semanal sobre as domésticas mensalistas sem distinção por etnia, maio/2012 – fevereiro/2014**

	Controle: Demais Trabalhadoras				Controle: Ocupações Similares			
	Mai/12 – Mai/13 (1)	Ago/12 – Ago/13 (2)	Nov/12 – Nov/13 (3)	Fev/13 – Fev/14 (4)	Mai/12 – Mai/13 (5)	Ago/12 – Ago/13 (6)	Nov/12 – Nov/13 (7)	Fev/13 – Fev/14 (8)
<i>Painel A: Posse de Carteira Assinada</i>								
mensalista*tempo	0,00735 (0,0281)	0,0194 (0,0278)	-0,0401 (0,0291)	-0,0212 (0,0283)	0,0370 (0,0302)	-0,000313 (0,0305)	-0,0248 (0,0322)	-0,0234 (0,0303)
<i>Painel B: Salário-hora Médio</i>								
mensalista*tempo	0,0737** (0,0338)	0,0780 (0,355)	-0,417 (0,337)	0,00619 (0,0338)	0,0522 (0,0320)	-0,253 (0,229)	-0,0630 (0,194)	-0,0151 (0,0313)
<i>Painel C: Jornada de Trabalho Semanal</i>								
mensalista*tempo	-0,0247 (0,0271)	-0,404 (0,759)	0,0627 (0,747)	-0,00487 (0,0276)	-0,00473 (0,0300)	-0,0475 (0,835)	-0,518 (0,883)	0,0171 (0,0293)
<i>Dummy</i> mensalista	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
<i>Dummy</i> Tempo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Observações	4.722	4.866	4.352	4.666	4.016	3.820	3.530	4.002

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados da PNAD Contínua entre maio de 2012 e fevereiro de 2014. Notas: \*\*\* p<0.01, \*\* p<0.05, \* p<0.1. Erros-padrões em parênteses.

A Tabela 3 apresenta os resultados da amostra pareada das trabalhadoras domésticas com relação às demais ocupações, considerando a heterogeneidade concernente às trabalhadoras brancas e negras.

Na análise que confere o efeito da PEC das domésticas sobre a posse de carteira assinada, encontra-se um efeito negativo e significativo ao nível de 10% para a interação que considera as trabalhadoras negras. Após, aproximadamente, sete meses da implantação da lei, a taxa de formalização das trabalhadoras domésticas negras diminuiu 5,48% em comparação com as trabalhadoras das demais ocupações. A interação que analisa as mulheres brancas, por mais que tenha apresentado um efeito negativo nesse mesmo período, não é significativa. O efeito significativo ocorreu em torno de, quatro meses após a lei (agosto de 2013). Ao nível de 5% de significância, o efeito da lei acarretou um aumento de 6,93% na formalidade das mulheres brancas.

No tocante aos salários, o único resultado significativo quando se trata de mulheres negras é quando se analisa o efeito de sete meses após a lei, ou seja, novembro de 2013. Após a lei, ao nível de significância de 5%, o rendimento por hora das trabalhadoras domésticas negras diminuiu 9,37% em comparação com as trabalhadoras das demais ocupações. Com relação às mulheres brancas, os resultados se mostraram significativos para todos os meses de análise. Além de se mostrarem significativos, os efeitos são todos positivos. Sete meses após a lei, por exemplo, ao nível de significância de 1%, o rendimento por hora das trabalhadoras domésticas brancas aumentou 13,6% em comparação com as demais trabalhadoras.

Esses efeitos mostram o quanto a PEC das domésticas foi benéfica, sobretudo, para as mulheres brancas. Enquanto o salário por hora e a taxa de formalização das mulheres brancas aumentaram, essas características para as mulheres negras diminuíram.

Não existem evidências na literatura que tratam essa heterogeneidade, mas comparando aos resultados desta análise, existem evidências de que o efeito positivo encontrado na estimação da Tabela 2 seja influenciado pelo contingente das domésticas brancas. As trabalhadoras domésticas negras, que são as mais representativas, não experimentaram um efeito benéfico em termos de salário e formalidade.

**Tabela 3 - Efeito da EC 72 sobre a probabilidade de ter carteira assinada, o salário por hora e jornada de trabalho semanal para as trabalhadoras negras e brancas, com base nas trabalhadoras mensalistas e nas demais ocupações, maio/2012 – fevereiro/2014**

	Mai/12 – Mai/13 (1)	Ago/12 – Ago/13 (2)	Nov/12 – Nov/13 (3)	Fev/13 – Fev/14 (4)
<i>Painel A: Posse de Carteira Assinada</i>				
mensalista*tempo*negra	-0,0147 (0,0301)	-0,00626 (0,0297)	-0,0548* (0,0312)	-0,0430 (0,0299)
mensalista*tempo*branca	0,0476 (0,0344)	0,0693** (0,0344)	-0,0127 (0,0359)	0,0261 (0,0354)
<i>Painel B: (Ln) Salário-hora Médio</i>				
mensalista*tempo*negra	0,00197 (0,0361)	0,00523 (0,0367)	-0,0937** (0,0378)	-0,0423 (0,0358)
mensalista*tempo*branca	0,205*** (0,0412)	0,174*** (0,0426)	0,136*** (0,0434)	0,111*** (0,0423)
<i>Painel C: (Ln) Jornada de Trabalho Semanal</i>				
mensalista*tempo*negra	-0,0162 (0,0291)	0,00394 (0,0292)	0,0421 (0,0299)	0,00125 (0,0293)
mensalista*tempo*branca	-0,0401 (0,0332)	-0,0210 (0,0339)	-0,0202 (0,0344)	-0,0181 (0,0346)
<i>Dummy mensalista</i>	Sim	Sim	Sim	Sim
<i>Dummy Tempo</i>	Sim	Sim	Sim	Sim
Observações	4.722	4.866	4.352	4.666

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados da PNAD Contínua entre maio de 2012 e fevereiro de 2014. Notas:  
\*\*\* p<0.01, \*\* p<0.05, \* p<0.1. Erros-padrões em parênteses.

A Tabela 4 apresenta os resultados da amostra pareada com as mulheres inseridas em ocupações similares. Ambas as interações não apresentaram efeitos significativos o bastante para conclusão do impacto da lei sobre a formalidade, quando se compara as trabalhadoras domésticas e as trabalhadoras que ocupam posições similares a essa.

No que concerne ao salário médio, os efeitos são significativos para alguns meses. Esses efeitos ocorreram no mesmo sentido da Tabela anterior, onde havia a comparação com as demais trabalhadoras. Assim, enquanto as domésticas negras são afetadas por um efeito negativo sobre o salário por hora após a lei, as mulheres brancas, contrariamente, são premiadas com efeito positivo sobre seus salários. Com base no mês de novembro, enquanto as negras recebem cerca de 8,16% a menos após a lei, as domésticas brancas recebem 17% a mais.

Finalmente, a Tabela 4 indica um efeito significativo da PEC das domésticas sobre a jornada de trabalho das trabalhadoras. As domésticas brancas, além de experimentarem um efeito positivo sobre o salário, apresentam um efeito negativo sobre a jornada de trabalho semanal com base em novembro de 2013. Isto é, após a lei, houve uma diminuição de 8,09% na carga horária semanal de trabalho das domésticas brancas, comparado às trabalhadoras de posições similares. Nenhum efeito significativo foi encontrado quando se analisa o efeito sobre as trabalhadoras negras.

**Tabela 4 - Efeito da EC 72 sobre a probabilidade de ter carteira assinada, o salário por hora e jornada de trabalho semanal para as trabalhadoras negras e brancas, com base nas trabalhadoras mensalistas e nas ocupações similares às domésticas, maio/2012 – fevereiro/2014**

	Mai/12 – Mai/13 (1)	Ago/12 – Ago/13 (2)	Nov/12 – Nov/13 (3)	Fev/13 – Fev/14 (4)
<i>Painel A: Posse de Carteira Assinada</i>				
mensalista*tempo*negra	0,0134 (0,0322)	-0,0215 (0,0323)	-0,0367 (0,0343)	-0,0510 (0,0321)
mensalista*tempo*branca	0,0796** (0,0364)	0,0411 (0,0371)	-0,00248 (0,0390)	0,0327 (0,0371)
<i>Painel B: (Ln) Salário-hora Médio</i>				
mensalista*tempo*negra	-0,0171 (0,0339)	-0,0298 (0,0344)	-0,0816** (0,0364)	-0,0644* (0,0330)
mensalista*tempo*branca	0,178*** (0,0384)	0,117*** (0,0395)	0,170*** (0,0414)	0,0849** (0,0383)
<i>Painel C: (Ln) Jornada de Trabalho Semanal</i>				
mensalista*tempo*negra	0,00705 (0,0320)	0,0301 (0,0325)	0,0226 (0,0350)	0,0236 (0,0311)
mensalista*tempo*branca	-0,0261 (0,0361)	-0,0297 (0,0373)	-0,0809** (0,0397)	0,00403 (0,0360)
Dummy mensalista	Sim	Sim	Sim	Sim
Dummy Tempo	Sim	Sim	Sim	Sim
Observações	4.016	3.820	3.530	4.002

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados da PNAD Contínua entre maio de 2012 e fevereiro de 2014. Notas:  
\*\*\* p<0.01, \*\* p<0.05, \* p<0.1. Erros-padrões em parênteses.

## 6. Considerações Finais

O presente estudo buscou entender se a EC 72, que previa a ampliação dos direitos trabalhistas de empregadas domésticas mensalistas, afetou as condições no mercado de trabalho dessas trabalhadoras de modos distintos, devido à sua etnia.

A partir da combinação entre os métodos de pareamento por escore de propensão e diferenças em diferenças, observou-se um efeito imediato e positivo da lei de 7,37% no rendimento por hora das trabalhadoras domésticas em geral, em comparação às demais trabalhadoras. No entanto, esse efeito observado para o mês de maio de 2013, parece estar presente, sobretudo, para o contingente de mensalistas brancas. Nesse período, o rendimento por hora das trabalhadoras domésticas brancas aumentou 20,5% em comparação com as demais trabalhadoras. Não foram encontrados resultados significantes com relação às mensalistas negras nesse período. Um efeito significativo é observado com base no mês de novembro de 2013, quando se percebe que o rendimento por hora das trabalhadoras domésticas negras diminuiu 9,37% em comparação com as trabalhadoras das demais ocupações.

No que tange a taxa de formalidade, em períodos diferentes, é possível encontrar efeitos significativos que mostram uma relação positiva entre a lei e a posse de carteira assinada para as trabalhadoras domésticas brancas, mas uma relação negativa para as domésticas negras.

Esses efeitos seguem a mesma trajetória quando analisados com base nas demais ocupações e nas ocupações similares às domésticas.

Para a jornada de trabalho, a maioria dos coeficientes não se mostram significativos. O único efeito significativo para essa variável ocorreu com base no mês de novembro e referente às domésticas brancas. Após a lei, houve uma diminuição de 8,09% na carga horária semanal de trabalho das domésticas brancas, comparado às trabalhadoras de posições similares. Em síntese, as domésticas brancas, além de experimentarem um efeito positivo sobre o salário, apresentam um efeito negativo sobre a jornada de trabalho semanal com base em novembro de 2013. A mesma conclusão não pode ser observada para as mulheres negras.

Futuramente, pretende-se utilizar uma estratégia de diferenças em diferenças com *Event Study*. O objetivo é considerar o evento, que será o período da implementação da lei denominada “PEC das domésticas”, para estimar os efeitos sobre as trabalhadoras domésticas. Os efeitos poderão ser comparados entre as domésticas negras e brancas e permitirá captar o efeito de curto prazo para ambas, dado a estrutura de painel da PNAD Contínua.

## 7. Referências

ARABE, I. B.; NARITA, R. d. T. O impacto da pec das domésticas sobre o trabalho doméstico remunerado. [S.l: s.n.], 2019.

BAMBERGER, M.; SEGONE, M. How to design and manage equity-focused evaluations. **UNICEF Evaluation Office**, 2011. Disponível em: <[http://mymande.org/sites/default/files/EWP5\\_Equity\\_focused\\_evaluations.pdf](http://mymande.org/sites/default/files/EWP5_Equity_focused_evaluations.pdf)>. Acesso em 6 jan. 2021

BERTRAND, M.; DUFLO, E.; MULLAINATHAN, S. How Much Should We Trust Differences-in-Differences Estimates? **The Quarterly Journal of Economics**, vol. 119, p. 249-275, 2004.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. LEI Nº 5.859 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15859.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15859.htm)>. Acesso em 27 jan. 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho. **Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) 2000 - 2013**. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <<http://pdet.mte.gov.br/microdados-rais-e-caged>>. Acesso em 15 dez. 2020.

COSTA, J.; BARBOSA, A.; HIRATA, G. Efeitos da ampliação dos direitos trabalhistas sobre a formalização, jornada de trabalho e salários das empregadas domésticas. Rio de Janeiro: **Ipea**, 2016 (Texto para Discussão, nº 2241).

DEAN-COFFEY, J. What’s Race Got to Do With It? Equity and Philanthropic Evaluation Practice. **American Journal of Evaluation**, Vol. 39, n. 4, p. 527-542, 2018.

DEAN-COFFEY, J.; CASEY, J.; CALDWELL, L. D. Raising the bar—Integrating cultural competence and equity: Equitable evaluation. **The Foundation Review**, Vol. 6, p. 81–94, 2014.

DEHEJIA, R. H.; WAHBA, S. Propensity Score-Matching Methods for Nonexperimental Causal Studies. **The Review of Economics and Statistics**, v. 84, n. 1, p. 151–161, 2002.

DIAS, M; FERREIRA, M. P.; FINAMOR, A. L.; ABDANUR, K. Domestic Workers’ Rights In Brazil: Improvement Of Labor Regulation. figshare. **Journal contribution**, 2019. <https://doi.org/10.6084/m9.figshare.7834745.v1>

DINKELMAN T., RANCHHOD V. Evidence on the impact of minimum wage laws in an informal sector: Domestic workers in South Africa. **Journal of Development Economics**, Volume 99, Issue 1, 2012, Pages 27-45, ISSN 0304-3878, <https://doi.org/10.1016/j.jdeveco.2011.12.006>.

GERTLER, P. J.; MARTÍNEZ, S.; PREMAM, P.; RAWLINGS, L. B.; VERMEERSCH, C. M. J. **Avaliação de Impacto na Prática**. 2. ed. Washington, DC: Banco Interamericano de Desenvolvimento e Banco Mundial, 2018, 374 p. Licença: Creative Commons Attribution CC BY 3.0 IGO.

GLENNERSTER, R.; TAKAVARASHA, K. **Running randomized evaluations: A practical guide**. Princeton; Oxford: Princeton University Press, 2013. 467 p.

HECKMAN, J. J.; ICHIMURA, H.; TODD, P. E. Matching as an econometric evaluation estimator: Evidence from evaluating a job training programme. **The review of economic studies**, v. 64, n. 4, p. 605-654, 1997.

HOUSE, E. R. Evaluation and the framing of race. **American Journal of Evaluation**, Vol. 38, p. 167–189, 2017.

IBGE. Manual Básico da Entrevista. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. [S.l.]:Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro, 2017.

KRESCH, E. P. The Buck Stops Where? Federalism, Uncertainty, and Investment in the Brazilian Water and Sanitation Sector. **American Economic Journal**, vol. 12, n. 3, p. 374-401, 2020.

MENEZES FILHO, N. A. et al. **Avaliação Econômica de projetos sociais**. 3. ed. São Paulo: Fundação Itaú Social, 2017.

MENEZES FILHO, N. A.; MENDES, M.; ALMEIDA, E. S. de. O Diferencial de Salários Formal-Informal no Brasil: Segmentação ou Viés de Seleção? **Rev. Bras. Econ.**, Rio de Janeiro, Vol. 58, n. 2, p. 235-248, jun. 2004. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-71402004000200005>>. Acesso em 4 jan. 2021.

RUSSO, F. M.; PERO, V. L. Efeitos do aumento da proteção trabalhista sobre trabalhadoras domésticas: impactos da EC 72 e do Simples Doméstico. In: 45º Encontro Nacional de Economia, 45., 2017, Natal. **Anais [...]**. Natal: Anpec, 2017. p. 1-18. Disponível em: <[https://www.anpec.org.br/encontro/2017/submissao/files\\_I/i13-5cb6a220b70234144a244660ad34ab5f.pdf](https://www.anpec.org.br/encontro/2017/submissao/files_I/i13-5cb6a220b70234144a244660ad34ab5f.pdf)>. Acesso em 3 dez. 2020.

THEODORO, M. I.; SCORZAFAVE, L. G. Impacto da redução dos encargos trabalhistas sobre a formalização das empregadas domésticas. Rio de Janeiro: **Revista Brasileira de Economia**, Vol. 65, n. 1, p. 93-109, Mar. 2011.

TONETO, C. A. S.; TAVARES, P. A. (Orientadora). **Avaliação da Ampliação dos Direitos Trabalhistas aos Trabalhadores Domésticos**. 2019. 44 p. Dissertação (mestrado profissional MPFE) – Fundação Getúlio Vargas, Escola de Economia de São Paulo, São Paulo, 2019.

WONG, S. **Labor market effects of social security enrollment for maids in Ecuador**. Report for the Global Development Network, 2015.

WOOLDRIDGE, J. M. Estimating Average Treatment Effects. In: \_\_\_\_\_. **Econometric Analysis of Cross Section and Panel Data**. 2. ed. London: The Mit Press, 2010. Cap. 21. p. 903-982.



## Anexo A – Tabelas Adicionais

**Tabela A1 – Resultados dos Modelos *Logit* para a Amostra de Trabalhadoras Mensalistas em novembro de 2012**

Covariáveis	Mensalistas x Demais Ocupações (1)	Mensalistas x Ocupações Similares (2)
Idade	-0,003 (0,004)	0,005 (0,005)
Total de Moradores no Domicílio	0,026 (0,023)	0,037 (0,030)
Norte	0,031 (0,134)	-0,037 (0,173)
Sudeste	0,188** (0,092)	0,055 (0,119)
Sul	-0,446*** (0,109)	-0,406** (0,140)
Centro Oeste	0,285** (0,128)	0,311* (0,173)
Chefe	0,220** (0,111)	0,232* (0,140)
Cônjuge	0,048 (0,104)	0,189 (0,131)
0 a 3 Anos de Estudo	0,841*** (0,132)	0,952*** (0,187)
4 a 7 Anos de Estudo	0,709*** (0,094)	0,560*** (0,123)
11 ou mais Anos de Estudo	-2,184*** (0,095)	-1,277*** (0,121)
Constante	-0,737*** (0,202)	-0,164 (0,259)
Total de Observações	7.614	2.431

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados da PNAD Contínua de novembro de 2012. Notas: \*\*\* p<0.01, \*\* p<0.05, \* p<0.1. Erros-padrões em parênteses.

**Tabela A2 – Teste de Diferenças de Médias de Covariáveis entre as Mensalistas e os Grupos de Controle, para as Amostras não pareadas e pareadas.**

Covariáveis	Amostra	Pareamento Demais Ocupações (1)			Pareamento Ocupações Similares (2)		
		Tratamento	Controle	P-valor	Tratamento	Controle	P-valor
Idade	Não Pareada	40,68	36,68	0,000	40,68	35,87	0,000
	Pareada	40,68	40,51	0,676	40,92	41,85	0,037
Total de Moradores no Domicílio	Não Pareada	3,74	3,59	0,002	3,74	3,72	0,785
	Pareada	3,74	3,71	0,703	3,73	3,68	0,474
Norte	Não Pareada	0,09	0,11	0,040	0,09	0,10	0,232
	Pareada	0,09	0,10	0,469	0,09	0,08	0,567
Nordeste	Não Pareada	0,24	0,25	0,408	0,24	0,26	0,146
	Pareada	0,24	0,23	0,821	0,24	0,25	0,779
Sudeste	Não Pareada	0,39	0,33	0,000	0,39	0,35	0,010
	Pareada	0,39	0,39	0,782	0,40	0,35	0,005
Sul	Não Pareada	0,22	0,17	0,000	0,17	0,21	0,002
	Pareada	0,17	0,17	1,000	0,16	0,17	0,331
Centro Oeste	Não Pareada	0,09	0,12	0,011	0,12	0,08	0,002
	Pareada	0,12	0,12	0,952	0,11	0,15	0,002
Chefe	Não Pareada	0,41	0,30	0,000	0,41	0,32	0,000
	Pareada	0,41	0,42	0,696	0,41	0,45	0,046
Cônjuge	Não Pareada	0,42	0,41	0,365	0,42	0,38	0,020
	Pareada	0,42	0,44	0,414	0,43	0,41	0,568
0 a 3 Anos de Estudo	Não Pareada	0,14	0,03	0,000	0,14	0,04	0,000
	Pareada	0,14	0,13	0,283	0,14	0,13	0,442
4 a 7 Anos de Estudo	Não Pareada	0,41	0,09	0,000	0,41	0,16	0,000
	Pareada	0,41	0,43	0,458	0,42	0,42	0,744
8 a 10 Anos de Estudo	Não Pareada	0,23	0,10	0,000	0,23	0,17	0,000
	Pareada	0,23	0,23	1,000	0,24	0,25	0,325
11 ou Mais Anos de Estudo	Não Pareada	0,21	0,79	0,000	0,21	0,62	0,000
	Pareada	0,21	0,21	1,000	0,20	0,20	1,000

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados da PNAD Contínua de novembro de 2012.